



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PREGAO PRESENCIAL N° 001/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2023

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade e suporte técnico contábil/Administrativo, para a Câmara Municipal de Riacho dos Machados-MG, conforme especificações do Termo de Referência.

Empresa: _____

Pessoa para contato:

Endereço:

E-mail:

Cidade _____ Estado _____

Telefone: _____ Cel: _____

Recebemos, através do acesso à página www.riachodosmachados.cam.mg.gov.br, ou pelo e-mail: camarariacho.mg@gmail.com ou impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Câmara Municipal de Riacho dos Machados-MG e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do e-mail: camarariacho.mg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

A não remessa do recibo exime ao Setor de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGAO PRESENCIAL Nº 001/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade e suporte técnico contábil/Administrativo, para a Câmara Municipal de Riacho dos Machados-MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo I.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

DATA: 19/01/2023

HORÁRIO: 09h00h (nove horas).

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:

DATA: 19/01/2023

HORÁRIO: 09h00h (nove horas).

Não havendo expediente nas datas supracitadas, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários, salvo se naquela data já houver agendamento de outra licitação, caso em que a Administração publicará a informação quanto à nova data.

LOCAL DA SESSÃO: Câmara Municipal de Riacho dos Machados/MG.

CONSULTAS AO EDITAL, AVISOS E ESCLARECIMENTOS: Câmara Municipal das 07h (sete horas) às 13 (treze horas), de segunda à sexta-feira, na Praça Santo Antônio, s/n – Centro, Riacho dos Machados, MG, CEP: 39.529-000, no e-mail: camarariacho.mg@gmail.com e site :<https://riachodosmachados.cam.mg.gov.br/>

ENDEREÇO: Praça Santo Antônio, s/n, Centro, Riacho dos Machados, MG, CEP: 39.529-000, para onde poderão ser encaminhados envelopes com Proposta Comercial e Documentação de Habilitação até a data da sessão.

VEÍCULOS DE PUBLICAÇÕES: Quadro de Avisos Oficiais da Câmara Municipal de Riacho dos Machados MG, Jornal Hoje em Dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.984.781/0001-21, com sede na **Praça Santo Antônio, s/n, centro, Riacho dos Machados-Mg**, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 001/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2023, , do tipo MENOR PREÇO GLOBAL; regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014; ainda no que couber pelo Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão será realizado em sessão pública, presencial, na Câmara Municipal de Riacho dos Machados, MG, situada à Praça Santo Antônio, s/n, Centro, Riacho dos Machados, MG, CEP: 39.529-000.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira do Município de Riacho dos Machados/MG, a Sra. Erica Cristina da Silva; com o auxílio da Equipe de Apoio designados através da Portaria Municipal nº 002/2023 de 02 de janeiro de 2023.

II – OBJETO

2.1 – O presente processo Licitatório tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE E SUPORTE TÉCNICO CONTÁBIL/ADMINISTRATIVO, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

III– CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

3.1. Cópia deste Edital será disponibilizada pelo e-mail: camarariacho.mg@gmail.com ou pessoalmente com a Pregoeira ou sua Equipe de Apoio no endereço da Câmara Municipal de Riacho dos Machados, na Praça Santo Antônio, s/n – Centro, Riacho dos Machados, MG, CEP: 39.529-000, no horário de 7:00 às 13:00 horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

3.2. - As empresas que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Quadro de Avisos Oficiais da Câmara Municipal de Riacho dos Machados/MG, ou ainda as publicações no mesmo Diário Oficial ou jornal em que foi veiculado o aviso da licitação, visando ao conhecimento de possíveis alterações.

3.3. - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail camarariacho.mg@gmail.com, ou, ainda, para a Câmara Municipal de Riacho dos Machados/MG, na Praça Santo Antônio, s/n – Centro, Riacho dos Machados, MG, CEP: 39.529-000, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.

3.4. As respostas da Pregoeira às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ficando acessíveis a todos os interessados.

3.5. - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 5º dia útil, e por licitantes até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico camarariacho.mg@gmail.com (digitalizada ou em PDF assinado digitalmente), ou protocolizadas na sala da Equipe de Licitações, dirigidas a Pregoeira que deverá decidir sobre a petição.

3.6. A petição deverá ser assinada pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

3.7. A Câmara Municipal de Riacho dos Machados/MG, não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas.

3.8. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas ou ao preparo da documentação de habilitação.

3.9. A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no Quadro de avisos da Câmara Municipal para conhecimento de todos os interessados.

IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – **Poderão participar desta licitação**, empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, desde que cumpram plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inc. VII, da Lei Federal nº 10.520/02 e que preencherem as



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

condições de credenciamento constantes deste Edital, sob pena de responsabilidade nos termos da lei.

4.1.1. Participarão da sessão de lances deste Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.

4.2 - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado para ME/EPP, a pessoa jurídica:

- 1) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 2) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior; de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, conforme LC 123/2006;
- 3) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela LC 123/2006;
- 4) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata a LC 123/2006;
- 5) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 6) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 7) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 8) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 9) constituída sob a forma de sociedade por ações;
- 10) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

4.3. É **DEVER** da empresa provar o seu enquadramento como ME ou EPP, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. **CASO FIRMAR DECLARAÇÃO FALSA, O MESMO ESTÁ SUJEITO AS SANÇÕES DA LEI E DESTE EDITAL.**

4.4- Não poderão participar da presente licitação a pessoa jurídica:

4.4.1 - Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Riacho dos Machados-MG, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

4.4.2 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

4.4.3 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

4.4.4 - Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

4.4.5 - Com falência decretada;

4.4.6 - Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

4.4.7. Em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição¹, já que o objeto não envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto. Empresas, isoladamente, tem condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

4.5. A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.6. Antes ou durante o julgamento da habilitação ou propostas caso a Comissão de Licitação perceba qualquer indício de formação de “cartel em licitações”², “conluio entre licitantes” ou “concertação (ajuste ou combinação) de propostas” será chamado imediatamente a Polícia Militar para providências cabíveis.

V – DO CREDENCIAMENTO

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, por se tratar de objeto de pequena monta, na qual empresa isoladamente consegue executar, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

² **NOTA EXPLICATIVA:** Cartel é a combinação de preços previamente à licitação (também chamado de conluio, colusão, arranjo, conchavo), além de violar o princípio da competitividade, agride flagrantemente o princípio da moralidade, uma vez que a prática da conduta desleal, desonesta, tem por objetivo enganar o sistema legal e prejudicar alguém, alguns ou o interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

5.1. No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto a Pregoeira.

5.2. As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu **sócio, proprietário ou dirigente**, desde que apresente **Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.**

5.2.1. A representação também poderá ser feita por **procurador** munido de **instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com **documento de identidade do credenciado ou procurador e, documento que comprove a representação legal do outorgante.**

5.2.1.1. Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.

5.3. O credenciamento do representante do licitante junto a Pregoeira implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

5.4. No momento do credenciamento, **o representante do licitante deve apresentar, FORA DE ENVELOPE:**

5.4.1. **Quanto aos representantes:**

a) Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **PROCURADOR**, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa conforme subitem “a” acima;

5.5. **Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:**

a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital;

5.6. **DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO/PEQUENAS EMPRESAS E MEI**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

5.6.1 Quanto às microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, para efeito de usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deve apresentar Declaração constante no Anexo V deste edital, e:

a) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (IN 103/2007, § 8º) **ou** Certidão do Cartório de Títulos de Pessoa Jurídicas expedida no exercício corrente deste processo licitatório. Ressalta-se que será vistoriado o prazo de validade e o selo de autenticidade, ou documento emitido pela internet (www.receita.fazenda.gov.br) de Optante pelo Simples.

a.1) Caso a empresa não seja Optante pelo Regime de Tributação do Simples Nacional e não possua a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, poderá apresentar a Escrituração contábil fiscal – ECF ou Escrituração contábil digital – ECD, de modo a comprovar o seu faturamento anual.

5.6.2 - A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e da caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93.

5.7. **É DEVER** da empresa provar o seu enquadramento como **ME ou EPP**, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. **CASO FIRMAR DECLARAÇÃO FALSA, O MESMO ESTÁ SUJEITO AS SANÇÕES DA LEI E DESTE EDITAL.**

OBSERVAÇÃO³ 1 : Caso a empresa não apresente os documentos exigidos nos itens 5.5 e 5.6.1, será considerada a não comprovação de seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e perderá os direitos concedidos na Lei 123/2006.

OBSERVAÇÃO 2: OS DOCUMENTOS SOLICITADOS ACIMA DEVERÃO SER APRESENTADOS FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO, NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO.

³ **NOTA EXPLICATIVA:** A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, que toma como base as declarações prestadas pelos sócios à Junta Comercial de que a ME ou a EPP enquadram-se nos requisitos constantes na Lei Complementar n. 123/06. O Tribunal de Contas da União possui o entendimento de que “o enquadramento, o reenquadramento e o desenquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte são efetuados com base em declaração do próprio empresário, perante a Junta Comercial competente”.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

5.8. O representante legal ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, inclusive disponibilizando cópia para anexar aos autos.

5.8.1 O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

5.9. Será admitido apenas **01 (um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante.

5.10. Caso seja identificada a ausência das Declarações especificadas nos itens 5.5 e 5.6.1, será permitido seu preenchimento e assinatura, pelo representante da licitante, antes da entrega dos envelopes.

5.11. A hipótese do item 5.10 não gera dever ao pregoeiro de aguardar o licitante em proceder com tal regularização.

5.12. Caso a licitante constate que as citadas declarações encontram-se dentro do envelope da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá a Pregoeira, na frente de todos os licitantes presentes, solicitar que a mesma abra seu envelope, retire a declaração e o lacre novamente.

5.13. Encerrada a fase de credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

VI – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes **fechados** (**não é permitido grampear**) e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

6.1.1 - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS/MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2023

RAZÃO SOCIAL: _____

ENVELOPE Nº. 1 (PROPOSTA DE PREÇO)

6.1.2 - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS/MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2023

RAZÃO SOCIAL: _____

ENVELOPE Nº 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

VII – PROPOSTA

7.1 - A proposta comercial deverá ser apresentada conforme Modelo de Proposta Comercial - **Anexo III**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas; em uma via, com identificação da proponente, número do CNPJ, número da conta bancária, declarações, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.

7.2 - Preços unitários do item e global da proposta por extenso, expressos em moeda corrente nacional, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

7.2.1 - Os preços deverão ser cotados até duas casas decimais. Ex: R\$ 0,02

7.3 – As propostas devem ser redigidas sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração da Câmara Municipal de Riacho dos Machados ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo;

7.4 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação;

7.4.1. Caso esse prazo de validade não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento;

7.5. Prazo da Prestação de Serviços, conforme detalhado no Termo de Referência, Anexo I;

7.5.1. Caso o prazo não seja inserido na Proposta Comercial, as condições da prestação dos serviços e seus prazos serão considerados aceitos exatamente como dispostos no Termo de Referência, Anexo I, para efeito de julgamento.

7.6 - Declaração expressa de que os serviços ofertados atendem a todas as especificações exigidas no Termo de Referência, Anexo I;

7.7 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato de entrega de sua Proposta Comercial, não sendo admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na sua elaboração como justificativas para requerimento de quaisquer acréscimos, reembolsos, desistência ou indenizações de qualquer natureza.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

7.8 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

7.9 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital para o item.

7.10 - O encaminhado da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e concordância com o obrigatório atendimento de todas as exigências previstas neste Edital.

7.11 – Serão desclassificadas as propostas que não atendam as normas deste edital e/ou contrariem as disposições da Lei 8.666/63, Lei 10.520/02 e demais normas que regem os processos licitatórios.

VIII – DOS LANCES

8.1 - Para os licitantes que ofertarem lances, será considerada como proposta final o valor do último lance ofertado; e para aqueles que não participarem da fase de lance, prevalecerão os valores constantes da Proposta Comercial escrita.

8.2 - Em todo caso, conforme dispõe a Lei Federal 10.520/02, a Pregoeira pode negociar com o licitante de melhor proposta, com vistas a obter preço ainda menor, sendo este considerado seu preço final compromissado.

IX – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9. Para a habilitação no certame, o licitante deverá apresentar a Documentação Completa, contendo os seguintes documentos **PREFERENCIALMENTE NESSA ORDEM:**

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

9.2 - Registro comercial (requerimento de empresário), no caso de empresa individual;

9.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

9.4 - Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;

9.5 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

9.6 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.6.1 Comprovação de idoneidade das licitantes através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Impressão da página de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, referente à pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor, com data de consulta não superior a 10 (dez) dias contados do dia de recebimento das propostas.

b) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, referente à pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor, em todas as esferas de governo, com data não superior a 10 (dez) dias contados do dia de recebimento das propostas.

9.7 - Constatada a existência de sanção, a Pregoeira considerará inabilitado o licitante, por falta de condição de participação.

9.7.1 - Os documentos constantes das alíneas “a” e “b” do item 9.6.1 serão conferidos no ato da sessão pela Comissão de Apoio através de consulta nos sites oficiais www.portaltransparencia.gov.br e www.cnj.jus.br .

9.7.2 - No caso da licitante não apresentar tais comprovações, os referidos documentos poderão ser providenciados pelo (a) Pregoeira, entretanto, havendo problemas de ordem técnica no site, que impossibilite sua consulta através de tal diligência, a empresa será considerada inabilitada.

OBSERVAÇÃO: Não haverá necessidade da apresentação da documentação acima no envelope 02 HABILITAÇÃO, caso tenha sido apresentada no início do certame (credenciamento).

9.8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA PESSOA JURÍDICA

9.8.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**):

9.8.2 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

9.8.3 - Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos de Débitos Tributários Estadual, expedida pela Secretaria de **Estado** da Fazenda (UF da Sede do Contribuinte);



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

9.8.4 - Certidão de Negativa ou positiva com efeitos negativos Débitos Tributários Municipais, expedida pela Fazenda **Municipal** da Sede do licitante;

9.8.5 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

9.8.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

9.8.7 - Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes estadual (Cartão de Inscrição **Estadual**) **ou municipal** do domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.8.8 - As licitantes Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou aquelas a essas equiparadas na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.8.8.1 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da empresa interessada, prorrogáveis por igual período, a critério desta Casa Legislativa, representada por seu presidente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.8.8.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “9.2.8.1” Implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02.

9.9 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.9.1 - Certidão de Falência e Concordata emitida por órgão competente da sede do licitante com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão;

a.1) Serão consideradas válidas as certidões emitidas diretamente no site dos Tribunais de Justiça do Estado do Licitante, após verificadas a autenticidade das informações.

9.10 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.10.1 - a) **Atestado (s) de Capacidade Técnica-Operacional**. Pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove que a licitante já



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

forneceu ou está fornecendo os serviços, de maneira satisfatória e a contento ou vulto similar com o objeto da presente licitação.

a.1) O (s) atestado e/ou certidões(ões) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado e do Contratante, identificação do objeto do contrato, descrevendo o tipo ou natureza do serviço, serviços executados (discriminação e quantidades).

a.2) O Atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Pregoeira.

b) – Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Contabilidade;

c) – Declaração Indicando o Profissional da área contábil, responsável pelos serviços contábeis mencionados no Anexo I, com formação em nível superior, pertencente aos quadros da licitante, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade;

c.1) A comprovação de inclusão no quadro permanente a que se refere o item acima poderá ser feita pela apresentação de cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social do profissional ou cópia do contrato social da empresa em que conste o profissional integrante da sociedade ou contrato de trabalho ou para os sócios e diretores mediante apresentação do contrato social vigente.

d.) – CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL, em vigência, emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade, em nome do profissional.

9.11 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

9.11.1 - Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo Município em que se localizar a matriz ou filial da empresa participante da licitação ou apresentar Termo de Dispensa de Licenciamento, se for o caso.

9.11.2 - **ANEXO VI** - Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.11.3 - **ANEXO VIII** – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para Contratar com a Administração Pública.

9.12 - Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente; ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pela Pregoeira ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

9.13 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

9.14 - Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

9.15 - Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.16 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos;

9.17 - Se algum documento apresentar falha **não sanável** na sessão, esse fato acarretará a inabilitação do licitante;

9.18 - A Pregoeira ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na *internet* nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

9.19 - Excepcionalmente, na ausência ou defeito de documentos a Pregoeira e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para proceder a sua emissão, juntando-os aos autos.

9.20 - O Município não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, nem mesmo nas hipóteses de ausência de sinal de internet, não funcionamento de equipamentos proprietários, falta de energia elétrica ou outras similares, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas e/ou omissões existentes, o licitante será inabilitado.

9.21 - O documento relacionado neste item referir-se-á sempre ao domicílio da empresa.

X- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta que:

10.2.1 - Apresentar preço excessivo ou manifestamente inexecutável.

10.2.2 - Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

10.2.3 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 - Se a Pregoeira entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos, justificativas e demais documentos comprobatórios.

10.3.1 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

10.4 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

10.5 - A Pregoeira, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo, podendo inclusive aceitar a inclusão de proposta para algum item que não havia sido cotado.

10.6 - AO LICITANTE ARREMATANTE VENCEDOR, NÃO CABERÁ A DESISTÊNCIA DO ITEM, RESSALVANDO OS CASOS DE FATO SUPERVENIENTE (AQUELE QUE OCORREU POSTERIOR A FASE DE LANCES), CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, DEVIDAMENTE ACEITO PELA PREGOEIRA, SOB PENA DE FICAR IMPEDIDO DE LICITAR COM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS POR NO MÍNIMO 06 (SEIS) MESES, SEM PREJUÍZO DE APLICAÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES IMPOSTAS PELA LEI 8.666/93.

XI – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1 - Encerrada a fase de credenciamento, a Pregoeira declarará aberta a sessão de pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.

11.2 - Aberta a sessão, os licitantes credenciados entregarão os envelopes nº 1 e nº 2, DEVIDAMENTE LACRADOS, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação, conforme dispostos nas Cláusulas VII, VIII e IX, bem como a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

11.2.1 - Os licitantes que enviarem os envelopes “Proposta” e “Documentação de Habilitação”, sem representante credenciado, deverá encaminhar, em envelope separado, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, o enquadramento como ME/EPP, conforme modelo do Anexo IV e Anexo V do Edital.

11.3. A Pregoeira, após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, colherá o visto dos presentes credenciados, e divulgará os preços ofertados pelos licitantes;

11.4 - A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

11.4.1 - Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

11.4.2 - Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;

11.4.3 - Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;

11.4.4 - Que apresentem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

11.4.5 - Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

11.4.6 - Se ocorrer a desclassificação de todas as propostas, a Pregoeira dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

11.5 - As propostas serão ordenadas em ordem decrescente e a Pregoeira classificará para a etapa de lances o autor da proposta de menor valor por item, relativamente ao primeiro item, e aqueles que tenham apresentado proposta em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente ao menor preço.

11.5.1 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três;

11.5.2 - No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

11.6 - Na sequência, a Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

11.6.1 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada as reduções mínimas, caso assim seja determinado pela Pregoeira.

11.6.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais daquele item específico, e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas;

11.6.3 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço, e o valor estimado da contratação.

11.6.4 - Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

11.6.5 - A etapa de lances do primeiro item será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

11.7 - Concluída a apuração do primeiro item, serão repetidos os procedimentos previstos nos itens acima, desta Cláusula, até que se esgotem todos os itens da licitação, encerrando-se, assim, por completo a fase de lances.

11.8 - Após a fase de lances serão **classificadas** na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 11.5 e respectivos subitens, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

11.9 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

11.10 - A Pregoeira poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

11.11- Após a negociação, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

11.12 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério da Pregoeira, será verificada o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

11.13 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

11.13.1 - A verificação será certificada pela Pregoeira, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.13.2 - O Município não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

11.14 - Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.

11.15 - Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

11.16 - Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de apoio e licitantes presentes.

11.17 - A Pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

XII – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

12.1 - Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Equipe de Licitações.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

12.2 - Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.4 - O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

12.4.1 - Ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Riacho dos Machados, aos cuidados da Pregoeira, conforme estabelecido no item 1 deste Título;

12.4.2 - Ser encaminhado para o endereço eletrônico camarariacho.mg@gmail.com preferencialmente com assinatura digital, ou ser protocolizado na Câmara Municipal de Riacho dos Machados, localizada na Praça Santo Antônio, s/n, Centro, Riacho dos Machados, MG, CEP 39.529-000, em uma via original, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

12.5 - A Pregoeira não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

12.6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 - O recurso será apreciado pela Pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

12.8 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Riacho dos Machados/MG, na sua Sede no endereço da Praça Santo Antônio, s/n, Centro, Riacho dos Machados, MG, CEP 39.529-000, podendo ainda ser comunicada via e-mail nos endereços fornecidos pelos licitantes.

12.9 - O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10 - A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

12.11 - Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara, e protocolados na Sede da Câmara Municipal de Riacho dos Machados MG, no endereço da Praça Santo Antônio, s/n, Centro, Riacho dos Machados, MG, CEP 39.529-000, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observando-se os requisitos indicados no subitem “12.4.2” acima.

XIII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

13.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIV – DOS PRAZOS E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

14.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. Podendo ainda, ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

14.2 – O Serviço, objeto da presente licitação será prestado na Câmara Municipal de Riacho dos Machados. A empresa deverá disponibilizar um profissional da área contábil, com formação em nível superior, para verificar “*in loco*” no mínimo, uma vez por semana, os procedimentos contábeis, para prestação de serviços no local, emissão de pareceres, orientação de servidores e capacitação de pessoal, dentre outros.

14.3 – Assessoria remota “*on line*” através de consultas via telefone, WhatsApp, e-mail, Skype e outros, afim de esclarecimentos e orientações; para atendimento as demandas do poder legislativo.

XV - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 - Por ocasião da prestação de serviço, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável por acompanhar a execução dos serviços;

15.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

15.2.1 - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua regularização ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

15.2.1.1 - na hipótese de regularização, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração da Câmara Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

15.3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de entrega da prestação do serviço uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

XVI - DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1 – O pagamento do objeto desta licitação será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após a efetiva prestação dos serviços integralmente, sendo exigida a apresentação da nota fiscal, na Câmara Municipal de Riacho dos Machados/MG, situada a Praça Santo Antônio, s/n – Centro, à vista da aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do serviço;

16.2 – A(o) Contratada(o) deverá realizar a prestação dos serviços conforme este Edital e seus Anexos.

16.3 – Para a execução do pagamento, a(o) Contratada(o) deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, sem rasura, o nome da Câmara Municipal de Riacho dos Machados, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

16.4 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela(o) Contratada(o), que somente atestará a prestação dos serviços e liberarão a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela(o) Contratada(o), todas as condições pactuadas.

16.5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela(o) Contratada(o) pelo representante da CÂMARA MUNICIPAL e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o(a) Contratada(o).

16.6 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do(a) Contratada(o).

16.7 – O pagamento será realizado mediante transferência eletrônica de valores em conta bancária a ser indicada pelo licitante vencedor em cada NOTA FISCAL emitida, sendo imprescindível que a conta bancária esteja com a mesma razão social e CNPJ constante no processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

16.8 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas o(a) Contratada(o), e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

16.9 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

16.10 - Os serviços contratados terão seu valor global divididos em parcelas iguais e mensais.

XVII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - A dotação orçamentária será conforme especificado no Anexo I do edital, podendo ser modificada pelo setor de contabilidade nos termos da Lei Orçamentária.

XVIII - DA CONTRATAÇÃO

18.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, devendo o licitante comparecer na sede da Câmara Municipal de Riacho dos Machados MG, no horário de 08:00 às 11:00h e das 13:00 às 17:00h, de segunda a sexta-feira, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a convocação, para assinatura do instrumento contratual correspondente e/ou retirada na nota de empenho e/ou ordem de serviço ou outro instrumento congêneres, sob pena de desclassificação e aplicação das penalidades previstas em Lei e neste Edital.**

18.1.1 - Se, por ocasião da contratação, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

18.1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 18.1.1 deste item XVIII, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

18.2 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 18.1.1, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

XIX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

19.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Câmara Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas e às penalidades discriminadas na Minuta de Contrato, Anexo II.

19.2 - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas no edital, no contrato e demais cominações legais.

XX – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Contrato Administrativo;

Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo IV – Declaração que Cumpre os Requisitos de Habilitação;

Anexo V – Declaração de Condição de ME ou EPP;

Anexo VI - Declaração de Cumprimento do Inc. XXXIII, Art. 7º da CF/88;

Anexo VII – Modelo de Carta de Credenciamento de Representante;

Anexo VIII – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo IX – Declaração Prévia de Conformidade.

20.2 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.3 - O resultado do presente certame será divulgado no quadro de avisos oficial da Câmara Municipal, e comunicado ao licitante através de e-mail.

20.3.1 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Quadro de Avisos Oficiais.

20.4. - Após a publicação do extrato do Contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes não classificadas para essa fase, ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual serão inutilizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

20.5 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação; sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.6 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

20.7 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

20.8 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

20.9 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

20.9.1 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.

20.9.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante.

20.10 - A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

20.11 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal de Riacho dos Machados, na pessoa de seu presidente, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado nos meios oficiais para conhecimento dos licitantes.

20.11.1. A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

20.12. A Câmara Municipal poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.13. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de transcrição.

20.14. Após a homologação da licitação e autorização da despesa pela Autoridade competente, o licitante vencedor será comunicado, por escrito, através de autorização de serviço, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20.14.1. Para celebrar a contratação, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

20.15. As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

20.16. A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.17. Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Câmara Municipal de Riacho dos Machados-MG comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

20.18. Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito ao pregoeiro, no Setor de Licitações da câmara municipal de Riacho dos Machados-MG.

20.19. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.20. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.21 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

20.22 - Fica eleito o foro da Comarca de Porteirinha, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

Riacho dos Machados-MG, 06 de Janeiro de 2023.

Erica Cristina da Silva
Pregoeira do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

ANEXO I - TERMO DE REFÊNCIA

PREGAO PRESENCIAL Nº 001/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023

1.DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade e suporte técnico contábil/Administrativo, para a Câmara Municipal de Riacho dos Machados-MG, conforme especificações do Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços de assessoria contábil e financeira a serem contratados proporcionam à Administração atender as inúmeras demandas públicas na área contábil, bem como proporcionar a correta informação aos Controles Interno e Externo (TCE/MG, Câmara Municipal, sociedade civil) uma vez que não possui em seu quadro de servidores efetivos ou profissionais em quantidade suficiente e/ou capacitados tecnicamente para propor ações contábeis para a correta execução dos serviços públicos. Os serviços a serem contratados atenderam também as inúmeras solicitações e demandas dos termos da Lei Complementar 101/2000.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e suporte técnico contábil, para manutenção dos serviços contábeis e financeiros da CONTRATANTE, conforme detalhamento abaixo:

Será de responsabilidade da empresa:

I – assessorar na escrituração contábil da CONTRATANTE, observando as normas de Contabilidade Pública e Instruções dos órgãos responsáveis pelo controle externo, bem como as Leis Federais 4320/64, 8666/93 e Lei Complementar 101/2000;

II – responder consultas verbais ou por escrito sobre matérias pertinentes à contabilidade e Administração Pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

- III – Assessorar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual;
- IV – Prestar assessoria na elaboração da prestação de contas anual do município, observando os prazos e as normas do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos responsáveis pelo controle interno e externo;
- V – promover a apresentação de justificativas e/ou defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado em procedimentos sob a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), bem como junto à Câmara Municipal até o julgamento final das contas;
- VI – assessorar os setores competentes da CONTRATANTE, na elaboração de legislação relativas à contabilidade e Administração Pública, desde que observado a especialidade da CONTRATADA;
- VII – assessorar na elaboração de balancetes mensais de Receita e Despesa, obedecendo os prazos previstos na lei orgânica e as demais legislações pertinentes à matéria, desde que seja apresentado toda documentação necessária;
- VIII – responsabilizar-se pela escrituração dos livros “Diário”, “Razão” e “Tesouraria”, exceto sua impressão e encadernação;
- IX - responsabilizar-se pela elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária nos termos da Lei Complementar 101/2000.
- X – Disponibilizar um profissional da área contábil, com formação em nível superior, para verificar “*in loco*” no mínimo, uma vez por semana, os procedimentos contábeis da Câmara Municipal de Riacho dos Machados-MG, para prestação de serviços no local, emissão de pareceres, orientação de servidores e capacitação de pessoal, dentre outros.
- XI – Assessoria remota “*on line*” através de consultas via telefone, WhatsApp, e-mail, Skype e outros, afim de esclarecimentos e orientações; para atendimento as demandas do poder legislativo.
- XII – Acompanhar e assessorar os lançamentos contábeis em sistemas eletrônicos de prestação de contas ou do SICOM (TCE/MG), prestando informações para o bom funcionamento dos sistemas, especificamente para o envio de arquivos de informações aos órgãos de controle e de fiscalização externos em especial quanto ao envio do SICOM ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- XIII- A empresa ou profissional não poderá se pronunciar perante a imprensa em geral ou outro órgão, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Câmara e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos procedimentos em que for a Contratante interessada, exceto quando autorizado pelo Contratante.
- XIV) A empresa ou profissional deverá ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, até a sua total devolução;
- XV) As despesas de alimentação e hospedagem dos profissionais da empresa ocorrerão por conta da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

XVI) Quando houver necessidade dos profissionais da Contratada deslocarem-se para outros locais ou municípios para executar serviços exclusivamente da Contratante, as despesas de locomoção, alimentação e hospedagem serão reembolsadas ou custeadas também pela Contratante.

4. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

4.1. Os recursos orçamentários para fazer frente a esta despesa estão locados nas seguintes dotações orçamentárias, podendo ser modificada pelo setor de contabilidade nos termos da Lei Orçamentária:

0007-01.01.01.01.031.0001.2001.33.90.35.00 – Manutenção das Atividades do Legislativo-Serviços de Consultoria.

0008-01.01.01.01.031.0001.2001.33.90.39.00 - Manutenção das Atividades do Legislativo-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DA CONTRATANTE:

5.2. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados e proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

5.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.

5.4. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;

5.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;

5.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.

5.7. Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

- 5.8. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas emitidas e atestando os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável.
- 5.9. Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;
- 5.10. Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;
- 5.11. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;
- 5.12. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato;
- 5.13. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.
- 5.14. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

5.2. DA CONTRATADA:

- 5.2.1. Incumbe à contratada, além das demais obrigações estabelecidas neste instrumento, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas inclusive:
 - a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que integra este processo, dentro do prazo que lhe for assinado;
 - b) executar os serviços com estrita obediência dos projetos, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;
 - c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
 - d) assegurar durante a execução, a proteção e conservação das informações e serviços prestados;
 - e) disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto contratual com mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

- f) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- g) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
- i) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;
- k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Arcar com todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- m) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da ordem de serviços.
- n) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;
- o) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;
- p) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

- q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- r) Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua ré execução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacidade e de reconhecimento idoneidade, além das responsabilidades contratuais;
- s) Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;
- t) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- u) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas; e
- v) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após a efetiva prestação dos serviços integralmente, sendo exigida a apresentação da nota fiscal, na Câmara Municipal de Riacho dos Machados/MG, situada a Praça Santo Antônio, s/n – Centro, à vista da aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do serviço;

6.2.A(o) Contratada(o) deverá realizar a prestação dos serviços conforme este Edital e seus Anexos.

6.3. Para a execução do pagamento, a(o) Contratada(o) deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, sem rasura, o nome da Câmara Municipal de Riacho dos Machados, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

6.4. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela(o) Contratada(o), que somente atestará a prestação dos serviços e liberarão a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela(o) Contratada(o), todas as condições pactuadas.

6.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela(o) Contratada(o) pelo representante da CÂMARA MUNICIPAL e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o(a) Contratada(o).

6.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do(a) Contratada(o).

6.7. O pagamento será realizado mediante transferência eletrônica de valores em conta bancária a ser indicada pelo licitante vencedor em cada NOTA FISCAL emitida, sendo imprescindível que a conta bancária esteja com a mesma razão social e CNPJ constante no processo.

6.8. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas o(a) Contratada(o), e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

6.9. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.10. Os serviços contratados terão seu valor global divididos em parcelas iguais e mensais.

7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, em especial ao art. 57 da Lei 8666/93, mediante assinatura de termos aditivos, havendo acordo entre as partes.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Câmara Municipal de Riacho dos Machados, designará o funcionário para exercer a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

8.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Riacho dos Machados-MG, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

9- DA EXECUÇÃO E ENTREGA

9.1 – A Câmara Municipal de Riacho dos Machados, reserva-se o direito de não permitir a prestação de serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto da Lei Federal 10.520/063 e no que couber a Lei Federal nº 8.666/93.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

10.2 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos empregados ou demais pessoas da Contratada, sendo ela a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus previdenciários, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

10.3 - Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a administração exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

10.4 - A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a Câmara Municipal, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

10.5 - A contratação será formalizada mediante Ordem de Serviços, nos termos do art. 62, da



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

Lei nº 8.666/93.

10.6 - A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Câmara Municipal ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

Riacho dos Machados-MG, 06 de janeiro de 2023.

Aquiles Marcos Machado Silva
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____ / 2022

PREGAO PRESENCIAL Nº 001/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.984.781/0001-21, com sede na **Praça Santo Antônio, s/n, Centro, Riacho dos Machados-MG**, neste ato representado pelo Vereador Presidente da Câmara, Sr. Aquiles Marcos Machado Silva doravante denominada **CONTRATANTE** e **de outro lado a empresa**, com endereço a, inscrita no CNPJ sob o nº.....neste ato por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)., portador da CI nº, CPF nºresidente e domiciliado na....., neste ato denominada **CONTRATADA**, considerando o Processo Licitatório 001/2023 – Pregão Presencial 001/2023 e amparados pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Riacho dos Machados, e nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais disposições legais aplicáveis e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, tem por justo e contratado pela forma como prescreve a lei e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a “Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade e suporte técnico contábil/Administrativo, para a Câmara Municipal de Riacho dos Machados-MG, conforme especificações do Termo de Referência”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

2.1– A presente contratação prescinde do Processo Licitatório nº 001/2023, Pregão Presencial nº 001/2023, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. O valor global deste contrato é de R\$...... (.....), correspondente ao(s) preço(s) oferecido(s) e a(s) quantidade(s) especificada(s) no Anexo I do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 001/2023, sendo o mesmo fixo e irrevogável nos termos da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VLR UNIT.	VLR TOTAL

3.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas em previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

3.3 - A pedido do (a) CONTRATADO (A), o valor do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno de 01 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tomando como base a variação do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor medido e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sendo que os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório nº. 001/2023, na modalidade Pregão Presencial nº. 001/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após a efetiva prestação dos serviços integralmente, sendo exigida a apresentação da nota fiscal, na Câmara Municipal de Riacho dos Machados/MG, situada a Praça Santo Antônio, s/n – Centro, à vista da aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do serviço;

4.2. A(o) Contratada(o) deverá realizar a prestação dos serviços conforme este Edital e seus Anexos.

4.3. Para a execução do pagamento, a(o) Contratada(o) deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, sem rasura, o nome da Câmara Municipal de Riacho dos Machados, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

4.4. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela(o) Contratada(o), que somente atestará a prestação dos serviços e liberarão a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela(o) Contratada(o), todas as condições pactuadas.

4.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela(o) Contratada(o) pelo representante da CÂMARA MUNICIPAL e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o(a) Contratada(o).

4.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do(a) Contratada(o).

4.7. O pagamento será realizado mediante transferência eletrônica de valores em conta bancária a ser indicada pelo licitante vencedor em cada NOTA FISCAL emitida, sendo imprescindível que a conta bancária esteja com a mesma razão social e CNPJ constante no processo.

4.8. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas o(a) Contratada(o), e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

4.9. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.10. Os serviços contratados terão seu valor global divididos em parcelas iguais e mensais.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – Este contrato terá prazo de duração de até 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade e nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.2 – Na hipótese do presente contrato findar em dia não útil, fica o mesmo prorrogado ao 1º (primeiro) dia útil subsequente ao seu termo final, nos termos do art. 110, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Incumbe à contratada, além das demais obrigações estabelecidas neste instrumento, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas inclusive:

a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que integra este processo, dentro do prazo que lhe for assinado;

b) executar os serviços com estrita obediência dos projetos, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

- c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) assegurar durante a execução, a proteção e conservação das informações e serviços prestados;
- e) disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto contratual com mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;
- f) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- g) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
- i) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;
- k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Arcar com todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- m) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da ordem de serviços.
- n) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

- o) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;
 - p) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;
 - q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
 - r) Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua ré execução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacidade e de reconhecimento idoneidade, além das responsabilidades contratuais;
 - s) Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;
 - t) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
 - u) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas; e
 - v) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços.
- 6.2. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados e proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 6.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.
- 6.4. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- 6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

- 6.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.
- 6.7. Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- 6.8. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas emitidas e atestando os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável.
- 6.9. Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- 6.10. Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;
- 6.11. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;
- 6.12. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato;
- 6.13. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.
- 6.14. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.2. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados e proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 7.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.
- 7.4. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- 7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

- 7.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.
- 7.7. Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- 7.8. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas emitidas e atestando os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável.
- 7.9. Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- 7.10. Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;
- 7.11. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;
- 7.12. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato;
- 7.13. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.
- 7.14. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

CLAUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A Prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e suporte técnico contábil, para manutenção dos serviços contábeis e financeiros da CONTRATANTE, conforme detalhamento abaixo:

Será de responsabilidade da empresa:

I – assessorar na escrituração contábil da CONTRATANTE, observando as normas de Contabilidade Pública e Instruções dos órgãos responsáveis pelo controle externo, bem como as Leis Federais 4320/64, 8666/93 e Lei Complementar 101/2000;

II – responder consultas verbais ou por escrito sobre matérias pertinentes à contabilidade e Administração Pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

- III – Assessorar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual;
- IV – Prestar assessoria na elaboração da prestação de contas anual do município, observando os prazos e as normas do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos responsáveis pelo controle interno e externo;
- V – promover a apresentação de justificativas e/ou defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado em procedimentos sob a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), bem como junto à Câmara Municipal até o julgamento final das contas;
- VI – assessorar os setores competentes da CONTRATANTE, na elaboração de legislação relativas à contabilidade e Administração Pública, desde que observado a especialidade da CONTRATADA;
- VII – assessorar na elaboração de balancetes mensais de Receita e Despesa, obedecendo os prazos previstos na lei orgânica e as demais legislações pertinentes à matéria, desde que seja apresentado toda documentação necessária;
- VIII – responsabilizar-se pela escrituração dos livros “Diário”, “Razão” e “Tesouraria”, exceto sua impressão e encadernação;
- IX - responsabilizar-se pela elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária nos termos da Lei Complementar 101/2000.
- X – Disponibilizar um profissional da área contábil, com formação em nível superior, para verificar “*in loco*” no mínimo, uma vez por semana, os procedimentos contábeis da Câmara Municipal de Riacho dos Machados-MG, para prestação de serviços no local, emissão de pareceres, orientação de servidores e capacitação de pessoal, dentre outros.
- XI – Assessoria remota “*on line*” através de consultas via telefone, WhatsApp, e-mail, Skype e outros, afim de esclarecimentos e orientações; para atendimento as demandas do poder legislativo.
- XII – Acompanhar e assessorar os lançamentos contábeis em sistemas eletrônicos de prestação de contas ou do SICOM (TCE/MG), prestando informações para o bom funcionamento dos sistemas, especificamente para o envio de arquivos de informações aos órgãos de controle e de fiscalização externos em especial quanto ao envio do SICOM ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- XIII- A empresa ou profissional não poderá se pronunciar perante a imprensa em geral ou outro órgão, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Câmara e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos procedimentos em que for a Contratante interessada, exceto quando autorizado pelo Contratante.
- XIV) A empresa ou profissional deverá ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, até a sua total devolução;
- XV) As despesas de alimentação e hospedagem dos profissionais da empresa ocorrerão por conta da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

XVI) Quando houver necessidade dos profissionais da Contratada deslocarem-se para outros locais ou municípios para executar serviços exclusivamente da Contratante, as despesas de locomoção, alimentação e hospedagem serão reembolsadas ou custeadas também pela Contratante.

CLÁUSULA NONA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do Processo de Licitação nº 001/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2023, homologada em.....

CLAUSULA DÉCIMA– DA NOVAÇÃO

10.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários para fazer frente a esta despesa estão locados nas seguintes dotações orçamentárias, podendo ser modificada pelo setor de contabilidade nos termos da Lei Orçamentária:

0007-01.01.01.01.031.0001.2001.33.90.35.00 – Manutenção das Atividades do Legislativo-Serviços de Consultoria.

0008-01.01.01.01.031.0001.2001.33.90.39.00 - Manutenção das Atividades do Legislativo-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1 – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do contratado(a) em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

I – Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II – Cancelamento do Contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2(dois) anos.

12.2 – Por atraso injustificado na execução do contrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

I – multa moratória nos seguintes percentuais:

- a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
- b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço registrado.

12.3 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2(dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fizer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Segundo - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos da Câmara de Riacho dos Machados-MG, via Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

Parágrafo Terceiro - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Câmara de Riacho dos Machados-MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Quarto - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto – As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral desta Câmara.

12.5. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos, que seu ato punível venha a acarretar ao CONTRATANTE;

12.6. Enquanto a CONTRATADA não cumprir as condições contratuais estabelecidas, o CONTRATANTE reterá o seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente sem ônus para a administração, conforme a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações. Desde que a contratada já não tenha auferidos custos relativos aos trabalhos já executados, caso ocorram deve haver uma avaliação das partes interessadas para rescisão final.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O Contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

II. Por acordo entre as Partes:

a) quando necessária à modificação do modo da prestação do serviço, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

15.1. Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinado pela contratante ou contratada, lavrando-se o respectivo termo, nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Porteirinha/MG, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Riacho dos Machados/MG, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Riacho dos Machados (MG), de de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

AQUILES MARCOS MACHADO SILVA

CONTRATANTE

EMPRESA:

CNPJ:

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME

CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL

PREGAO PRESENCIAL Nº 001/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023

DADOS DO LICITANTE		
Empresa:		
Endereço:		
CNPJ:		
CEP:	Fone:	Fax:
e-mail:		CNPJ:

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade e suporte técnico contábil/Administrativo, para a Câmara Municipal de Riacho dos Machados-MG, conforme especificações do Termo de Referência.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	12	MESES	I – assessorar na escrituração contábil da CONTRATANTE, observando as normas de Contabilidade Pública e Instruções dos órgãos responsáveis pelo controle externo, bem como as Leis Federais 4320/64, 8666/93 e Lei Complementar 101/2000; II – responder consultas verbais ou por escrito sobre matérias pertinentes à contabilidade e Administração Pública; III – Assessorar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual; IV – Prestar assessoria na elaboração da prestação de contas anual do município,		



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

			<p>observando os prazos e as normas do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos responsáveis pelo controle interno e externo;</p> <p>V – promover a apresentação de justificativas e/ou defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado em procedimentos sob a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), bem como junto à Câmara Municipal até o julgamento final das contas;</p> <p>VI – assessorar os setores competentes da CONTRATANTE, na elaboração de legislação relativas à contabilidade e Administração Pública, desde que observado a especialidade da CONTRATADA;</p> <p>VII – assessorar na elaboração de balancetes mensais de Receita e Despesa, obedecendo os prazos previstos na lei orgânica e as demais legislações pertinentes à matéria, desde que seja apresentado toda documentação necessária;</p> <p>VIII – responsabilizar-se pela escrituração dos livros “Diário”, “Razão” e “Tesouraria”, exceto sua impressão e encadernação;</p> <p>IX - responsabilizar-se pela elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária nos termos da Lei Complementar 101/2000.</p> <p>X – Disponibilizar um profissional da área contábil, com formação em nível superior, para verificar “<i>in loco</i>” no mínimo, uma vez por semana, os procedimentos contábeis da Câmara Municipal de Riacho dos Machados-</p>		
--	--	--	---	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

			<p>MG, para prestação de serviços no local, emissão de pareceres, orientação de servidores e capacitação de pessoal, dentre outros.</p> <p>XI – Assessoria remota “<i>on line</i>” através de consultas via telefone, WhatsApp, e-mail, Skype e outros, afim de esclarecimentos e orientações; para atendimento as demandas do poder legislativo.</p> <p>XII – Acompanhar e assessorar os lançamentos contábeis em sistemas eletrônicos de prestação de contas ou do SICOM (TCE/MG), prestando informações para o bom funcionamento dos sistemas, especificamente para o envio de arquivos de informações aos órgãos de controle e de fiscalização externos em especial quanto ao envio do SICOM ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.</p> <p>XIII- A empresa ou profissional não poderá se pronunciar perante a imprensa em geral ou outro órgão, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Câmara e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos procedimentos em que for a Contratante interessada, exceto quando autorizado pelo Contratante.</p> <p>XIV) A empresa ou profissional deverá ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, até a sua total devolução;</p> <p>XV) As despesas de alimentação e hospedagem dos profissionais da empresa ocorrerão por conta da Contratada.</p>		
--	--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

			XVI) Quando houver necessidade dos profissionais da Contratada necessitarem deslocarem-se para outros locais ou municípios para executar serviços exclusivamente da Contratante, as despesas de locomoção, alimentação e hospedagem serão reembolsadas ou custeadas também pela Contratante.		
--	--	--	--	--	--

a) O prazo de validade da proposta é de (.....) dias, contados a partir da data de julgamento da licitação (mínimo 60 dias).

b) Dados Bancários: Banco: _____ / Agência nº _____ / Conta nº _____

DECLARO que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais.

(local), ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGAO PRESENCIAL N° 001/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio do seu representante legal, Sr (a). _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial n° 001/2023, realizado pela Câmara Municipal de Riacho dos Machados/MG, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

(local), ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO – Esta declaração deverá ser encaminhada **FORA** dos envelopes de documentação e de proposta. Entregar a Pregoeira após a entrega dos envelopes.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

ANEXO V - DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGAO PRESENCIAL N° 001/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio do seu representante legal, Sr (a). _____, **DECLARA**, para fins de participação na Licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

() Microempresa, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e 155/2016;

() Empresa de pequeno porte, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 e 155/2016;

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e 155/2016;

Caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

(local), ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá estar **FORA DOS ENVELOPES** de habilitação e proposta, entregue a pregoeira no ato do **CREDENCIAMENTO** para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e 155/2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREGAO PRESENCIAL Nº 001/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

(local), ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope nº (02), sob a pena de inabilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

ANEXO VII - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

PREGAO PRESENCIAL Nº 001/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de Riacho dos Machados-MG., na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

(local), ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal

(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PREGAO PRESENCIAL N° 001/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2023

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, **“Declara”** que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal”, nos termos do Art. 87, inciso IV, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, **“Declara”** ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

(local), ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal

Observação – Esta declaração deverá ser colocada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope n° 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRÉVIA CONFORMIDADE

PREGAO PRESENCIAL N° 001/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob o n° _____, situada na
_____ por intermédio de seu representante legal o
Sr.(a) _____, abaixo assinado, DECLARA:

1. Não realizaram, não ofereceram, não prometeram, nem autorizaram, direta ou indiretamente, bem como se comprometem a não realizar, não oferecer, não prometer, nem autorizar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra qualquer vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos arts. 327, caput, § § 1º e 2º do Código Penal Brasileiro, bem como de qualquer partido político, membro de partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem um ilícito previsto nas leis brasileiras especialmente na Lei 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

2. Estão cumprindo e continuarão a cumprir com as leis aplicáveis à contratação e execução de contratos com a administração pública e que caso verifiquem a ocorrência de violação de quaisquer leis que regulamentam a matéria das contratações com o poder privado, leis e normas anticorrupção, da legislação penal e de defesa da concorrência e leis correlatas, adotarão as medidas necessárias para interromper tais violações, sanar suas consequências e aperfeiçoar seus programas de combate à corrupção.

3. Cumprirão fiel e integralmente as disposições abaixo descritas:

3.1 – A [nome da proponente] informará imediatamente a CÂMARA, através do gestor do contrato e/ou controladoria interna, por escrito e mediante comprovante de recebimento, sobre a instauração e andamento de qualquer investigação ou processo administrativo ou judicial para



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

apuração de prática dos atos ilícitos descritos no item 1, por ventura imputados à proponente ou aos membros do Grupo da **proponente**, referentes a este processo de contratação.

3.2 – A **[nome da proponente]** declara que informou a seus administradores, prepostos, representantes, empregados e terceiros atuando em seu interesse ou benefício, bem como aos dos membros do Grupo da **[proponente]**, de seu compromisso em relação ao disposto nesta declaração, bem como tomou medidas para que os mesmos se comprometam a não praticar condutas ou omissões que possam resultar violações aos compromissos estabelecidos e declarações contidas neste instrumento ou em responsabilidade para a Câmara Municipal de Riacho dos Machados (MG).

3.3 – A **[nome da proponente]** responsabiliza-se pelos atos praticados em descumprimento ao disposto nesta declaração, por si e pelos membros do Grupo da **[Proponente].]**

(Local), em ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal
(Carimbo de CNPJ da empresa)